LEI Nº 2849/2021

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES

Art.1° - Fica criado o Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha da Cidade de Abaeté/MG de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com o objetivo de financiar as ações do esporte, lazer e turismo do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha.

Art.2° - O Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo que se sujeitará às recomendações do Conselho Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha.

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 10.784,00 (dez mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.° 4.320/64, ficando criadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2021:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**FONTE**	**VALOR R$**
02 - Executivo		
08 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo		
04 - Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes	1.00	1.100,00
27.812.0010.2.123 - Atividades do Fundo Municipal da Praça de Esportes	1.00	1.100,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.00	484,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.00	100,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.00	500,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.00	500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.00	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.00	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.00	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL	**1.00**	**10.784,00**

Art.4°- Para suportar o crédito autorizado no artigo 3° serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte classificação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**FONTE**	**VALOR R$**
02 - Executivo		
08 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo		
01 - Secretaria de Esporte, lazer e Turismo	1.00	10.784,00

04.122.0003.2.072 - Atividades dos Serviços Administrativos da Secretaria 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
TOTAL	**1.00**	**10.784,00**

Art.5° - Fica o Poder Executivo, através da Unidade de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.°, incisos I e II da Lei Complementar n.° 101/00.

Art.6° - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1°, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art.7° - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - Recursos provenientes de convênios;
III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
IV - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
V - Receitas financeiras;
VI - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privada, nacionais e estrangeiras;
VII - Receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
VIII - Receitas decorrentes da arrecadação dos pagamentos efetuados pelos usuários do Complexo, tais como, mensalidade e cotas;
IX - Receitas decorrentes das taxas de contribuição que incidirem sobre os alugueis das dependências do Complexo Esportivo;
X - Produto das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

XI - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive, para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;
XII - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
XIII - Do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
XIV - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
XV - De doações legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que lhe devam caber;
XVI - Outras receitas;
Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no "caput" desse artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira e oficial.

Art. 8° - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados nas ações do Complexo Esportivo mediante deliberações do Conselho Municipal.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES

Art.9° - Fica criado o Conselho Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha, órgão colegiado de caráter consultivo, constituído por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e 03 (três) representantes dos sócios.

§1° - O Conselho Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art.10 - Ao Conselho Municipal do Complexo Esportivo compete:
I - Estabelecer, juntamente com o Gestor, as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do Fundo;

II - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
III - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Patrimônio do Complexo Esportivo;
IV - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultado dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
V - Recomendar medidas cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concede aos recursos do Fundo.

Art.11 - Ao Gestor do Fundo do Complexo Esportivo compete:
I - Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho do Fundo do Complexo Esportivo;
II- Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho do Fundo do Complexo Esportivo;
III- Submeter à apreciação do Conselho do Fundo do Complexo Esportivo as contas relativas à gestão do mesmo;
IV- Dar andamento aos programas atualmente em execução pelo Conselho do Fundo do Complexo Esportivo, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Parágrafo único - O gestor deverá dar pelo cumprimento aos programas anuais em andamento, apreciados pelo Conselho do Fundo do Complexo Esportivo, sendo que eventuais alterações somente deverão ser processadas mediante prévia anuência do Conselho.

Art.12 - O Poder Executivo Municipal expedirá atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 15 de abril de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal